**PARECER COREN/PA Nº. 010 /2022**

Assunto: Parecer técnico sobre armazenamento de psicotrópicos pelo Técnico de Enfermagem

**1. Do fato**

Solicitado parecer técnico ao Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, através de e-mail enviado diretamente para a presidência, sobre as atribuições do Técnico de Enfermagem em armazenar medicamentos psicotrópicos em local onde não há farmacêutico, no entanto com a presença de um profissional enfermeiro (a).

**2. Da fundamentação e análise**

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, que em seu Artigo 11, inciso I, aliena "m", incumbir ao Enfermeiro: cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas [1].

Já no Art. 12 – afirma que O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) Participar da programação da assistência de Enfermagem; b) Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; d) Participar da equipe de saúde [1].

Logo já se faz necessário destacar que a Lei não menciona a **função de armazenamento de medicamentos psicotrópicospelo Técnico de Enfermagem**. (grifo nosso).

Conforme consta no Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 564/2017, em seu Capítulo III, das Proibições é proibido ao profissional de enfermagem conforme: Art.62 - executar atividades que não sejam de sua competência

técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade; Art.78 - administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional; Art.80 - executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa [2].

CONSIDERANDO o PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS do Ministério da Saúde [3] que destaca dentre outros cuidados o **Procedimento operacional padrão para administração de medicamentos** (grifo nosso), dentro do capítulo de práticas seguras na administração de medicamentos, que destaca que a equipe de enfermagem tem seguido tradicionalmente os cinco certos na administração de medicamentos e, mais recentemente, foram introduzidos mais dois certos, configurando-se em **"os sete certos na administração de medicamentos"**: I. Paciente certo; II. Medicamento certo; III. Via certa; 31 IV. Hora certa; V. Dose certa; Foram incluídos: VI. Documentação certa (Registro certo); e VII. Razão., e ainda destaca como sendo atividades da equipe de enfermagem, a destacar:

- Implementar a prática de verificação dos certos da terapia medicamentosa.
- **Certificar-se de que as informações sobre o processo de medicação estejam documentadas corretamente**. (grifo nosso).
- Somente administrar medicamento se as dúvidas forem esclarecidas.
- Estabelecer protocolos institucionais de administração de medicamentos e atualizá-los periodicamente.
- Utilizar materiais e técnicas assépticas para administrar medicamentos por via intravenosa e para outras vias que exijam esse tipo de técnica.
- Registrar, conforme protocolo da instituição, todas as ações imediatamente após a administração do medicamento.
- O enfermeiro deve supervisionar o preparo e a administração de medicamentos realizados por técnicos e auxiliares de enfermagem.
- Seguir o protocolo da instituição quanto ao preparo de pacientes para exames ou jejum que possam interferir na administração do medicamento.

- Em casos de preparo de pacientes para exames ou jejum, não administrar nem adiar a administração de doses sem discutir conduta com o prescritor.
- Registrar adequadamente a omissão de dose e comunicar ao enfermeiro.
- Adequar os horários de administração dos medicamentos à rotina de uso já estabelecida pelo paciente antes da internação, sempre que possível.
- Evitar, dentro do possível, interações medicamento-medicamento e medicamento-alimento quando realizar o aprazamento de medicamentos.
- Discutir a prevenção das interações medicamentosas com a equipe multiprofissional (médico, farmacêutico e nutricionista).
- **Seguir o protocolo institucional quanto à verificação das prescrições na passagem de plantão.** (grifo nosso).
- **Seguir o protocolo institucional quanto aos cuidados para que não haja a administração de medicamentos suspensos pelo médico.** (grifo nosso).
- **Padronizar o armazenamento adequado e a identificação completa e clara de todos os medicamentos que estão sob a guarda da equipe de enfermagem.** (grifo nosso).
- Monitorar a temperatura da geladeira de acondicionamento de medicamentos, observando-se o parâmetro mínimo e máximo de temperatura diariamente, dirimindo dúvidas com o farmacêutico.
- Organizar local adequado para o preparo de medicamentos, preferencialmente sem fontes de distração e que permita ao profissional concentrar-se na atividade que está realizando.
- A instituição deve disponibilizar e atualizar guias de prevenção de incompatibilidades entre fármacos e soluções e guias de diluição de medicamentos.
- Solicitar revisão por um colega sempre que calcular doses para medicamentos potencialmente perigosos ou medicamentos de alta vigilância.

- **Fazer consultas ao farmacêutico e em fontes de informações atualizadas e idôneas em caso de dúvidas sobre o nome do medicamento, posologia, indicações, contraindicações, precauções de uso, preparo e administração.** (grifo nosso).
- Utilizar instrumentos de medida padrão no preparo de medicamentos (ex: seringas milimetradas) para medir doses com exatidão.
- **Seguir os sistemas de identificação do paciente e do leito ou sala de medicação estabelecidos nos protocolos institucionais.** (grifo nosso).
- Padronizar equipamentos como bombas de infusão, limitando a variedade de opções.
- Seguir a prescrição de enfermagem para o uso de bombas de infusão para administração segura de medicamentos.
- Levar ao local, no horário de administração de medicamentos, apenas o que está prescrito a um único paciente, não fazendo uso de bandeja contendo diversos medicamentos para diferentes pacientes.
- Preparar o medicamento imediatamente antes da administração, a não ser que haja recomendação especial do fabricante para procedimento diferente.
- Manter registro adequado dos frascos de medicamentos preparados que serão armazenados (com data e horário da manipulação, concentração do medicamento, nome do responsável pelo preparo e validade).
- Administrar medicamento por ordem verbal somente em caso de emergência, utilizando método de dupla checagem para administração com registro por escrito da ordem verbal.
- Registrar corretamente a administração do medicamento prescrito no prontuário do paciente, certificando que foi administrado ao paciente e evitando a duplicação da administração do medicamento por outro profissional.
- Informar ao paciente e à família sobre eventuais incidentes relacionados à terapia medicamentosa, registrando-os em prontuário e notificando-os à Gerência de Riscos e/ou ao Núcleo de Segurança do Paciente.

- Comunicar ao paciente qual o medicamento está sendo administrado e qual a sua ação no momento da administração.

- **Devolver à farmácia as sobras de medicamentos não administrados, pois estoques de medicamentos nas enfermarias é fonte importante de erros de administração.** (grifo nosso).

Cabe aqui ressaltar que todos os itens acima grifados neste documento, destacam atividades a serem desenvolvidas pela equipe de enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem), e todas são ações que são desenvolvidas na hora do recebimento e simples conferência das medicações na hora da dispensação pela farmácia, por se tratarem de ações que aumentam os indicadores de segurança do paciente.

O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NA PRESCRIÇÃO, USO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS do Ministério da Saúde [3] destaca ainda que o sistema coletivo de dispensação de medicamentos nos hospitais é caracterizado pela distribuição dos medicamentos por unidade de internação ou serviço, mediante **solicitação da enfermagem para todos os pacientes da unidade** (grifo nosso). Implica a formação de subestoques de medicamentos nas unidades, os quais ficam sob responsabilidade da equipe de enfermagem, que conferem os medicamentos assim que chegam da farmácia hospitalar. A reposição é feita periodicamente, em nome da unidade, por meio de requisições enviadas à farmácia, após conferência.

No que diz respeito a **medicamentos psicotrópicos** cabe destacar o que versa na Portaria SVS/MS n. 344/1998 que estabelece que os medicamentos e substâncias sob controle especial devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, portanto, independentemente da solução utilizada pelo estabelecimento, a mesma não pode permitir o acesso aos produtos/ insumos por pessoas não autorizadas.

Cabe ainda ressaltar o que trás a Portaria GM/MS n. 344/1998:

> *"Art. 67 As substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico."*

E ainda para subsidiar a conclusão deste parecer o que é afirmado na Resolução SES/MG 5815/2017:

*"Art. 44 – As atividades relacionadas às substâncias sujeitas ao controle especial, ou medicamentos que as contenham, deverão obedecer ao disposto em legislação específica, além das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."*

**3. Conclusão**

Após a explanação dos fatos, considerando a legislação vigente sobre a profissão de enfermagem, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem bem como a literatura vigente, entendemos que o Técnico de Enfermagem, bem como outros membros da equipe de enfermagem, não poderão ser responsáveis pelo armazenamento de medicamentos psicotrópicos em suas unidades de saúde.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 07 de abril de 2022.

**Dr. Marcelo Monteiro Mendes**
**Assessor Técnico COREN-PA**
**Matrícula – 1342**

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986

2. Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

3. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Protocolo de Segurança na Prescrição, uso e Administração de Medicamentos. Protocolo coordenado pelo Ministério da Saúde e ANVISA em parceria com FIOCRUZ e FHEMIG. 2013.